



Regimento para o TPO

Treinamento Prático de Juízes da CBKC

Revisão de Abril de 2025

CAPÍTULO I - PREÂMBULO

O Treinamento Prático de Juízes da CBKC, doravante aqui denominado TPO, foi criado atendendo exigência da FCI para que candidatos à admissão ou à extensão no Quadro de Juízes da CBKC aprendam a aplicar a teoria do conhecimento básico adquirido sobre raça(s) ou grupo, de forma prática e eficiente. Uma vez que o candidato realizou com sucesso a primeira etapa do processo de seleção e foi aprovado no exame escrito, oral e prova prática, deverá seguir este treinamento prático obrigatório específico, através do qual aprenderá a aplicar o conhecimento e prático. Dessa forma, para poderem submeter-se às demais provas que os licenciarão para julgar essa(s) raça(s) ou grupo, conforme previsto no Regimento de Admissão ao Quadro de Juízes, os candidatos deverão ter sido aprovados nas provas escrita, oral e prova prática da primeira etapa de admissão ou de extensão, deverão ter requerido o início de seu TPO, e cumprir com as etapas deste Treinamento Prático de Juízes, regulamentado como um programa especial homologado pela CBKC sob as normas e condições seguintes.

Artigo 1.º O programa de Treinamento Prático de Juízes da CBKC, foi introduzido com os seguintes objetivos:

- a) para permitir o cumprimento do Regulamento de Admissão ao Quadro de Juízes da CBKC, Capítulo II, Dos Exames, Art. 23º. e 35º.;
- b) para manter e melhorar a qualidade dos julgamentos nas exposições da CBKC;
- c) para conservar os expositores atuais e atrair novos aficionados ao esporte;
- d) para assegurar que nossos juízes possam aplicar corretamente seu nível de conhecimento e experiência para as raças que devem julgar;
- e) para reforçar a importância da saúde e bem estar das raças no foco dos juízes enquanto julgando;



- f) para permitir aos expositores e criadores máxima confiança em nossos juízes;
- g) para valorizar os prêmios ganhos em exposições da CBKC, particularmente os Certificados de Campeonato;
- h) para cumprir com as determinações da FCI no que se refere à formação dos juízes.

Artigo 2.º O TPO é dividido em 3 (três) partes:

- a) Seminário Técnico de Ética e Técnica de Julgamento organizado e promovido pelo Conselho de Juízes;
- b) Seminários de Raças organizados e promovidos pelo Conselho de Juízes;
- c) Três observações em pista promovida pelo Conselho de Árbitros, podendo, uma delas, ser substituída por julgamento de Exposição Regional e Estadual.

Artigo 3.º Para cada participação em quaisquer eventos ligados ao TPO, será emitido um Certificado de Participação que deverá ser juntado ao requerimento para a prova final presencial ou virtual por videoconferência, a critério do Conselho de Juízes.

Artigo 4.º Os treinamentos indicados nas alíneas “a” e “b” serão ministrados por juízes e/ou criadores experientes convidados pelo Conselho de Juízes da CBKC, que poderá contar, a seu critério, com o suporte das entidades especializadas e/ou Conselhos de Raças, todos em datas e locais a serem determinados no calendário preparado pelo Conselho de Juízes da CBKC ou através Programa Técnico Online.

CAPÍTULO II - SEMINÁRIO TÉCNICO

Seminário sobre Ética e Técnica de Julgamento

Artigo 5.º O Seminário sobre Técnica de Julgamento será organizado anualmente pelo Conselho de Juízes da CBKC em datas e locais a serem indicados, e é dividido em duas partes:



- a) Atitude do Juiz e Organização do Julgamento;
- b) Aplicação de Regulamentos da CBKC;

Parágrafo único - Os candidatos à admissão e extensão ao Quadro de Juízes, deverão participar de pelo menos 1 (um) Seminário sobre Técnica de Julgamento a cada TPO de formação de admissão ou extensão

Artigo 6.º Na seção “Atitude do Juízes e Organização do Julgamento” o candidato receberá informações sobre como organizar-se antes, durante e depois do seu julgamento, e como comportar-se perante as várias situações que podem ocorrer durante uma exposição. Essa parte do treinamento abordará em detalhes os seguintes pontos:

- a) Recebimento de convites para julgar;
- b) Antes da exposição;
- c) Chegada à exposição e preparação da pista;
- d) Comportamento dos auxiliares;
- e) Organização da pré-pista;
- f) Entrada e posicionamento dos cães para competição;
- g) Verificação de braçadeiras;
- h) Movimentação dos cães;
- i) Exame dos cães;
- j) Anotação de resultados;
- k) Elaboração de súmulas;
- l) Outorga de prêmios;
- m) Preenchimento do Relatório do Juiz;
- n) Postura do juiz antes, durante e depois do julgamento;
- o) Como lidar com situações imprevistas;



p) Julgamentos em outros países;

Artigo 7.º A seção “Aplicação de Regulamentos da CBKC” tem por objetivo treinar os juízes na interpretação e aplicação correta dos regulamentos quando estiver julgando. Compreenderá discussões sobre:

- a) Clara compreensão dos requisitos para ser um juiz de exposições;
- b) Consciência da responsabilidade como juiz, para com os expositores e para com a CBKC;
- c) Aplicação do Regulamento de Juízes e os problemas mais comuns face ao mesmo;
- d) Aplicação do Regulamento de Exposições e como afeta o desempenho do juiz;
- e) As demais normas da CBKC que devem ser observadas pelo juiz;
- f) As normas da FCI.

Seminários de Raça

Artigo 8.º O Conselho de Juízes da CBKC promoverá ou homologará quando promovido por terceiros, seminários específicos para uma raça ou grupo de raças com objetivo de permitir maior conhecimento prático específico sobre a raça ou grupo abordado, aos candidatos que pretendem julgá-los.

Parágrafo Único – O candidato deverá participar de pelo menos 1 (um) seminário de cada raça pretendida ou 1 (um) seminário de raças do grupo para o qual pretender sua aprovação como juiz, sejam estes de uma ou mais raças.

Artigo 9.º O Conselho de Juízes da CBKC incentivará as entidades especializadas e ecléticas no sentido de promoverem esses seminários, que deverão ser ministrados por juízes que sejam criadores da raça e/ou por criadores experientes, e cujas pautas deverão seguir o padrão previamente estabelecido no Artigo 14.º deste Regimento.



Artigo 10. Os Seminários de Raça previsto neste regimento, deverão oferecer aos candidatos:

- a) Intensa imersão nas características da raça e suas nuances;
- b) Discussões e avaliações práticas do padrão aplicado;
- c) Os pontos positivos e negativos das tendências atuais na criação;
- d) Informações para julgamento correto da raça.

Artigo 11. Em razão das periódicas revisões e alterações de padrões pela FCI, os certificados de participação em palestras, cursos ou seminários de raça terão validade de cinco (5) anos, e após esse prazo não serão mais aceitos como comprovação de atendimento de requisito.

Parágrafo Único – Para candidatos à admissão ao Quadro de Juizes, somente serão aceitas as participações em palestras para efeitos do Parágrafo único do Artigo 10, após sua aprovação nas provas escritas, orais e prática do exame de admissão.

Artigo 12. As palestras de raças e/ou grupos com efeitos para atendimento do TPO promovidas e homologadas por terceiros, deverão cumprir com os seguintes requisitos:

- a) O evento deverá ter sua homologação solicitada pelo clube promotor ao Conselho de Juizes, com antecedência mínima de 30 dias, para permitir a verificação e a divulgação com tempo suficiente;
- b) Na solicitação deverão constar todos os detalhes do evento tais como: data e local do evento, local para inscrições, valor da inscrição, qual(is) raça(s) será(ão) abordada(s), seu(s) palestrante(s) com currículo cinófilo, e outras informações importantes à critério do clube;
- c) O evento será divulgado pelo Conselho de Juizes com antecedência suficiente para permitir que interessados de outras regiões se organizem a tempo de sua participação;



- d) As palestras deverão ser ministradas por juízes e/ou por criadores experientes, e cujas pautas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Juízes;
- e) As palestras deverão ter no mínimo 5 (cinco) cinófilos inscritos e efetivamente presentes ao evento para que sejam homologadas;
- f) As palestras deverão ser ilustradas com fotos e/ou vídeos em projeção se possível, e ter pauta que inclua obrigatoriamente os seguintes assuntos:
 - I Origem da raça;
 - II Função da raça;
 - III Padrão da raça;
 - IV Aspectos anatômicos e dinâmicos da raça;
 - V Problemas atuais da raça no Brasil e no Mundo;
 - VI População da raça no Brasil e no mundo.
- g) O clube promotor deverá enviar lista dos presentes e fotos do evento ao Conselho de Juízes no prazo máximo de 15 dias após o evento, para que seja efetivada sua homologação;
- h) A CBKC emitirá e enviará os certificados de participação ao clube promotor para distribuição aos participantes, no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único – A participação do candidato é obrigatória e ativa nas Palestras do Programa Técnico Online para a(s) raça(s) ou grupo objeto do TPO, participação que será avaliada e validada ou não pelo Conselho de Juízes.



CAPÍTULO III - OBSERVAÇÃO EM PISTA

Artigo 13. A "Observação em Pista" têm por objetivo dar ao candidato experiência e aprimoramento de seus conhecimentos teóricos face à realidade das pistas de exposições através da orientação e observação à juízes mentores experientes com base em sua experiência de pelo menos 10 anos como juiz Internacional, em atividade constante e recente, na sólida reputação de seu conhecimento, adquirida através não somente por seus próprios julgamentos como no acompanhamento de exposições da raça dentro e fora do país.

§ 1.º - Observações com mentores que não atendam a esse critério não serão aceitas para os efeitos deste regulamento.

§ 2.º - Os candidatos à "Observação em Pista" obrigatoriamente devem ter sido aprovados no exame inicial, escrito, oral e prático, tanto para os juízes iniciantes, como para os juízes em extensão, e necessariamente inscritos no programa de Treinamento Prático de Juízes da CBKC.

§ 3.º - Os certificados pelo cumprimento desta etapa terão validade de dois (2) anos, e após esse prazo não serão mais aceitos como comprovação de atendimento de requisito.

Artigo 14. O candidato cumprindo a etapa da "Observação em Pista", deve:

- a) Ser plenamente versado nos padrões das raças que irá observar, técnicas de julgamento, assim como nos regulamentos da CBKC e da FCI;
- b) Abster-se de qualquer crítica ou comentário ao julgamento do juiz mentor limitando-se às questões, em momentos oportunos, sobre técnica de julgamento e movimentação dos cães e a responder questões feitas pelo juiz mentor;
- c) Durante a observação abster-se de qualquer contato verbal ou de outra natureza, com expositores, assistentes ou pessoas à margem da pista de julgamento;



- d) Cumprir com as restrições comportamentais aplicadas aos juízes, nos termos do Art. 12º do Regulamento de Juízes e demais normas da CBKC;
- e) Permanecer à beira da pista em local determinado pelo juiz mentor,
- f) Manter-se à beira da pista desde o início até o término do julgamento objeto de sua observação;
- g) Manter absoluta discrição sobre o julgamento, fatos ou comentários mantidos com o juiz mentor durante a observação, não os comentando com ninguém após o término da mesma.

Artigo 15. O mentor atendendo um candidato na etapa da "Observação em Pista", deve:

- a) Estar familiarizado com as regras e regulamentos da CBKC para "Observação em Pista";
- b) Estar preparado para elaborar seu relatório com os dados sobre cada observação mencionados no Art. 18º deste regimento;
- c) Honrar seu compromisso de mentor, mantendo o candidato à beira da pista para o julgamento inteiro;
- d) Conversar com o candidato aferindo e criticando a avaliação do mesmo sobre cães contra o padrão da raça, discutindo o que considerar que são problemas atuais da raça informando o candidato sobre as nuances de tipo das raças;
- e) Explicar a classificação dos cães em determinada ordem, deixando claro ao candidato como os criadores devem priorizar virtudes e defeitos da raça;
- f) Não entrar em questões alheias à observação sobre um cão em particular, ou pessoais sobre um expositor ou criador;



- g) Abster-se de fazer qualquer comentário ou crítica sobre o candidato depois da observação, limitando-se às anotações no relatório e a esclarecimentos formais solicitados oficialmente pelo Conselho de Juízes da CBKC;
- h) Ser paciente, cortês e tolerante com o candidato, tendo por objetivo único prepará-lo para iniciar uma carreira de sucesso, cumprindo seu papel de mentor dentro dos objetivos da CBKC.

Artigo 16. Ao final de cada observação em pista o mentor deverá preparar um relatório com os nomes dos candidatos, as raças observadas, a quantidade de cães de cada uma dessas raças e observações confidenciais com sua avaliação sobre cada candidato, o qual será encaminhado ao Conselho de Juízes.

Artigo 17. O candidato cumprindo o Treinamento Prático Obrigatório deverá, através de “Observação em Pista”, acompanhar, observar e obter orientação em julgamentos, dependendo do objetivo do candidato, da raça pretendida ou grupo pretendido, distribuídos em no mínimo 03 (três) exposições diferentes, com no mínimo 3 (três) juízes mentores distintos.

Artigo 18. O Presidente do Conselho de Juízes selecionará e convidará os mentores sendo que os candidatos devem contatar o mentor selecionado antes do início da exposição, informando as raças ou grupos que pretende observar;

Parágrafo Único – O juiz mentor poderá não permitir a observação sem declinar motivos ao candidato;

Artigo 19. É permitido ao candidato ser mentorizado em mais de uma raça no mesmo final de semana, desde que em raças diferentes, exposições diferentes e com juízes diferentes;

Artigo 20. Não é permitido ao candidato ser mentorizado no mesmo dia em que estiver julgando um evento, podendo, entretanto, fazê-lo caso, em se tratando de evento de mais evento de mais de um dia de exposições, julgue na véspera ou no dia seguinte à observação em pista pretendida.



Artigo 21. A "Observação em Pista" oficial deve ser realizada do princípio ao final do julgamento de cada raça, começando com as classes e necessariamente progredindo através do julgamento de Melhor da Raça.

Parágrafo único - Não é permitido que um candidato inicie sua observação se o julgamento da raça já tiver sido iniciado.

Artigo 22 Não é permitido que o candidato apresente ou possua cães sendo exibidos nos dias do evento em que pretender fazer a observação em pista, mesmo que sejam de raças diferente daquela sendo observada.

CAPÍTULO IV - PROVA FINAL DO TPO

Artigo 23 Após a conclusão bem sucedida do Treinamento Prático Obrigatório, o candidato será submetido à uma prova presencial ou virtual por videoconferência, a critério do Conselho de Juízes de ética, técnica de julgamento, regulamentos, padrões, bem-estar animal na raça ou grupo em que o treinamento foi deferido, à uma banca supervisionada pelo Presidente do Conselho de Juízes;

Artigo 24 Relativamente à raça ou grupo para o qual pretende sua admissão ou extensão, o candidato deverá provar à banca que:

- a) Conhece o padrão de cada raça e sabe como usá-lo;
- b) Conhece os pontos típicos e defeitos de cada raça e sabe verificá-los com segurança;
- c) Conhece e apresenta atitude e comportamento correto como juiz, sabendo como organizar sua pista, posicionar-se e movimentar os cães mostrando boa técnica de julgamento;
- d) Sabe como escrever uma súmula de forma objetiva e completa;
- e) Conhece a história das raças, seu desenvolvimento e funções;
- f) Conhece os problemas mais comuns das raças e o que deve ser penalizado e/ou premiado face a esses problemas;



g) Conhece o desenvolvimento da população das raças no Brasil.

Artigo 25. Quando um candidato tiver seu requerimento deferido e estiver sendo preparado e educado para uma determinada raça ou grupo, cumprindo o Treinamento Prático Obrigatório determinado por este regulamento, somente poderá submeter-se às provas e testes para o grupo no qual iniciou o treinamento.

Artigo 26. A reprovação na prova final do TPO, o Treinamento Prático Obrigatório, obrigará o candidato a cumprir novo treinamento prático com tarefas dimensionadas pela banca examinadora, as quais não poderão exceder as originais previstas no Regimento do Treinamento Prático Obrigatório, e submeter-se à nova prova online ou presencial após completar esta nova etapa.

§ 1.º Antes de ser formalmente reprovado, a critério da banca da prova ao final do TPO, o candidato poderá ser examinado novamente em data marcada pela banca, após o que o resultado final pela aprovação ou reprovação será formalizado para todos os efeitos.

§ 2.º Após ter formalizada sua reprovação na segunda prova prevista no parágrafo anterior, após o novo TPO com as tarefas dimensionadas pela banca examinadora, o candidato será eliminado definitivamente e, para tentar novamente sua admissão ou extensão ao Quadro de Juízes, deverá submeter-se à novas provas escritas, orais e práticas e posterior TPO (Treinamento Prático Obrigatório).

Artigo 27. Ficam revogados os Regulamentos e Códigos anteriores, referentes à esta matéria, bem como quaisquer disposições regulamentares em contrário.

Artigo 28. Este Regimento coordenará a aplicação do TPO – Treinamento Prático de Juízes da CBKC e todas as atividades pertinentes, a partir de sua publicação na página da CBKC na Internet, revogando-se todas as disposições anteriores que o contrariem.

Artigo 29. A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regimento sempre que entender necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente



na data de sua publicação na página oficial da CBKC na Internet.